

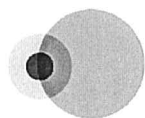
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 102/2019

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 63.º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV) No caso específico de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às suas Freguesias acrescidas atribuições, tendo elevado decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- V) As Freguesias do concelho passaram, assim, a ter competências designadamente em matéria de manutenção e conservação de equipamentos e espaço público na área da freguesia, de acordo com as alíneas c), e), f), j), k) e m) do artigo 12.º deste diploma legal;
- VI) Nesse âmbito torna-se necessário reforçar a Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade através da contratação de um apoio técnico especializado para o desenvolvimento das seguintes atividades:

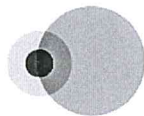


ALVALADE

Junta de Freguesia

- a) Prestar assessoria técnica no que diz respeito à manutenção e conservação de equipamentos geridos pela Freguesia, nomeadamente escolas básicas, mercados, parques infantis, parques fitness e equipamentos desportivos;
 - b) Acompanhar a elaboração de um caderno encargos com vista ao lançamento de um procedimento de contratação pública para adjudicação da manutenção dos equipamentos sob gestão da Freguesia e seus edifícios próprios;
- VII) Afigura-se, pois, essencial a “aquisição de serviços de apoio técnico no âmbito da Divisão de Espaço Público e Equipamentos”, com vista à execução das aludidas tarefas;
- VIII) A Arquiteta Ana Lúcia Barros reúne as habilitações e aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- IX) O contrato a celebrar será em regime de avença e terá a duração de oito meses;
- X) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e marcadamente delimitadas no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 12.277,12 (doze mil, duzentos e setenta e sete euros e doze cêntimos), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;
- XII) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços jurídicos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º do OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente



ALVALADE

Junta de Freguesia

do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 26 de fevereiro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

